

PORTARIA N.º 1.459/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADOR ROBERTO BARROS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no artigo 18, da Resolução 159/2011, do Tribunal Pleno Administrativo,

Considerando a necessidade de conferir maior celeridade e efetividade aos trabalhos desenvolvidos pela Assessoria de Controle Interno do TJ AC - ASCOI,

RESOLVE:

Art. 1º A Assessoria de Controle Interno - ASCOI, no cumprimento de suas atribuições, indicará as diligências necessárias ao saneamento de processos submetido à sua análise, comunicando a indicação à Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 2º A confirmação da diligência a que se refere o art. 1º desta Resolução far-se-á mediante a aposição do ciente na respectiva comunicação ao dirigente da Unidade.

Art. 3º O ato que indicar diligência a que se refere o art. 1º desta Portaria assinalará prazo para seu atendimento, observados os parâmetros estabelecidos no artigo 5º desta Portaria.

§ 1º O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado, mediante solicitação tempestiva do responsável pela Unidade diligenciada, desde que demonstrada a complexidade da diligência indicada.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior contar-se-á a partir do término do prazo inicialmente fixado.

Art. 4º As recomendações expedidas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, com base em propostas efetuadas pela Assessoria de Controle Interno, a partir da data de publicação desta Resolução, serão monitoradas pela referida Unidade de Controle Interno.

Art. 5º As propostas de recomendações feitas pela Assessoria de Controle Interno observarão o seguinte:

I) toda proposta de recomendação contemplará a fixação de prazo para seu cumprimento ou para que o dirigente da Unidade apresente plano de ação com vistas a sanar o problema verificado e, ainda, para que apresente informações sobre as providências tomadas;

II) para proposição de recomendação deve haver convicção de que a Unidade terá condição de cumpri-la, considerando sua estrutura em termos de pessoal e recursos, suas competências, bem como o prazo fixado;

III) antes da proposição da recomendação, deve ser avaliado se o seu custo de implementação é razoável frente ao benefício que será gerado;

IV) somente será proposta recomendação quando devidamente fundamentada nos fatos apontados e na análise efetuada no relatório ou na instrução;

V) toda proposta de recomendação deve explicitar o normativo, a legislação ou a jurisprudência que foi infringida;

VI) caso a recomendação exija implementação complexa e/ou envolva soluções discricionárias do dirigente da Unidade, a proposta será estruturada fixando prazo para que seja apresentado plano de ação com vistas a sanear o problema verificado;

VII) a proposta de recomendação será redigida de forma precisa, completa (inclusive com a indicação do(s) número(s) do(s) item(ns) em que as impropriedades estão tratadas na instrução ou no relatório) e com estrutura lógica de forma que seus termos possam ser utilizados na decisão do Presidente do TJ AC;

Art. 6º Em caso de não cumprimento de diligência ou recomendação, sem justificativa plausível, a Assessoria de Controle Interno fará comunicação à Presidência do TJ AC, para adoção das providências cabíveis.

Art. 7º Os prazos referidos nesta Resolução contam-se dia a dia, a partir da data da ciência do dirigente da Unidade ou da tramitação do processo eletrônico contendo a comunicação de diligência ou de recomendação.

Parágrafo único. Na hipótese de não existir processo eletrônico, a ciência referida no caput será efetivada, por qualquer outro meio legal, por servidor designado pelo dirigente da Unidade, de forma que fique confirmada a entrega da comunicação ao destinatário.

Art. 8º A contagem do prazo opera-se nos termos do artigo 184 e parágrafos do Código de Processo Civil.

Art. 9º A solicitação de documentação expedida pela Assessoria de Controle Interno será acompanhada de fixação de prazo, na conformidade do artigo 5º desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **Roberto Barros**
Presidente

**Publicado no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XX - Nº 4.961
23 de julho de 2013, terça feira, Páginas 111-112.**